



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1351/2016

ORDEM DE SERVIÇO (OS) Nº 002/17

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73, inscrito no CNPJ sob nº 87.088.670/0001-90, inscrição estadual isenta, situado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, Porto Alegre/RS, neste ato representado por seu Presidente, Enfermeiro Sr. Daniel Menezes de Souza, no uso de suas atribuições, denominado **CONTRATANTE**, vem por meio desta autorizar a empresa **R DUARTE CARIMBOS ME**, inscrita no CNPJ sob nº 16.568.329/0001-93, denominada **CONTRATADA** conforme Processo Administrativo nº 1351/17, a realizar o seguinte serviço:

Confecção de 38 (trinta e oito) carimbos para uso dos diversos setores do COREN-RS.

EMPRESA CONTRATADA

R DUARTE CARIMBOS - ME
CNPJ Nº 16.568.329/0001-93

DOS VALORES

O valor total desta Ordem de Serviço (OS) é de R\$ 986,00 (novecentos e oitenta e seis reais), com as seguintes especificações e quantidades:

Carimbo 302 (38 x14) - 13 (treze) unidades
Carimbo 303 (47x18)– 7 (sete) unidades
Carimbo automático 304 (59 x23)- 6 (seis) unidades
Carimbo automático 355 (60x40)- 10 (unidades)
Carimbo M-15 (70 x10) – 2 (unidades)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

FORMA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA confeccionará os 38 (trinta e oito) carimbos, sendo que a arte será fornecida pelo COREN-RS, com as especificações indicadas no item supra.

O prazo de entrega dos carimbos será realizado em 05 (cinco) dias a partir do recebimento desta OS.

O Departamento Administrativo do COREN—RS deverá acostar junto a presente OS, as artes e modelos de carimbos a serem confeccionados, conforme Termo de Referência e orçamentos apresentados.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

1. Iniciar o serviço quando autorizado pelo CONTRATANTE através da presente Ordem de Serviço acompanhada da respectiva Nota de Empenho;
2. Oferecer a garantia dos serviços prestados de 90 (noventa) dias;
3. Fornecer mão de obra qualificada para a prestação dos serviços;
4. Utilizar, na execução dos serviços, pessoal especializado;
5. Não transferir a terceiros por qualquer forma no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por esta ordem de serviço;
6. São de responsabilidade da CONTRATADA, quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, que venha incidir sobre o objeto do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

1. Designar fiscal da execução desta Ordem de Serviço que atestará os serviços prestados;
2. Disponibilizar juntamente com a presente OS, os modelos de carimbos a serem confeccionados;
3. Comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada na prestação do serviço;
4. Efetuar o pagamento da fatura de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira após o atesto e aprovação dos serviços.

FORMA DE PAGAMENTO

1. Deverá ser apresentada para o Fiscal de execução dos serviços Nota Fiscal/Fatura, emitida em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição do objeto, o número da Nota de Empenho (108) sendo que, após, o Fiscal remeterá ao Departamento Financeiro do COREN-RS que, no prazo de 10 (dez) dias, realizará o pagamento através de depósito bancário.
2. O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado o recebimento definitivo pela unidade administrativa responsável pela solicitação dos serviços.
3. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a empresa contratada não tiver prestado os serviços descritos nesta, ou não estiverem de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
4. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme o caso, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

DA JUSTIFICATIVA

A presente ORDEM DE SERVIÇO é oriunda do Processo Administrativo nº 1351/2017, sendo que o Termo de Referência, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, fazem parte integrante desta, como se nela estivesse transcritos, não podendo as partes deles se afastar.

FISCAL DA EXECUÇÃO

É nomeado fiscal da execução da presente Ordem de Serviço o Sr. Jader Luis Nogueira da Fontoura – Coordenador do Departamento Administrativo.

Porto Alegre, 11 de janeiro de 2017.

Contratante
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Sr. Daniel Menezes de Souza
Presidente